

LEI Nº. 771, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Jupi, Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei, tendo seu funcionamento vinculado a Presidência dessa Casa Legislativa.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução com o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;

II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;

V - Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Parágrafo Único - São consideradas para efeitos desta Lei:

I - **DENÚNCIAS:** Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por Órgão ou autoridade da Câmara Municipal.



II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara Municipal, sem conteúdo de requerimento.

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Câmara Municipal.

V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Câmara Municipal.

VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Câmara Municipal.

Art. 3º. Ouvidoria Legislativa é órgão auxiliar, independente, permanente da administração específica, vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

§1º. Ouvidoria Legislativa é dirigida pelo Ouvidor, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

§2º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Jupi - PE, o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, símbolo CC2, com remuneração constante no Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - Solicitar Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - Elaborar relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do art. 14 e do art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;



IX - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

X - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§1º. O Ouvidor, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - Requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II - Solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§2º. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§3º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 6º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal da Aliança;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - Recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Jupi dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 8º. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º. A Presidência da Câmara, por portaria, baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juipi-PE, em 07 de junho de 2023.



ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

Especificação	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Ouvidor	CC2	01	R\$ 1.980,00

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 07 de junho de 2023.

ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

